



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## AUTÓGRAFO Nº 006 DE 23 DE MAIO DE 2023

### DO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 05 DE MAIO DE 2023

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria dos Vereadores da 15ª Legislatura, que “Altera os Arts. 2º, 4º, 5º e 10 da Lei Municipal nº 528, de 04 de junho de 2002, que estabelece o controle de aplicação de agrotóxicos e biocidas por aeronave.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta lei aperfeiçoa a redação da Lei Municipal nº 528, de 04 de junho de 2002 e inclui tratamento próprio para a aplicação de agrotóxicos e biocidas por aeronave remotamente pilotada.

**Art. 2º** A ementa e os artigos 2º, 4º, 5º e 10 da Lei Municipal nº 528, de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o controle de aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes por aeronaves.” (NR)

“Art. 2º A aplicação aérea de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes devem observar a distância mínima:” (NR)

“Art. 4º O agricultor que usar aviação agrícola aérea deverá retirar autorização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Corbélia, apresentando os laudos técnicos com croqui da área e coordenadas geográficas em que será aplicado o agrotóxico devidamente assinado por responsável técnico que seja cadastrado junto ao CREA.” (NR)

“Art. 5º O não atendimento das presentes exigências sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) à 1000 (mil) UFM – Unidade Fiscal do Município, dobrada no caso de reincidência.” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor:” (NR)

**Art. 3º** Os artigos 2º e 10 da Lei Municipal nº 528, de 2002 passam a vigorar acrescidos dos incisos I e II com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - de 500 (quinhentos) metros de mananciais de captação de água para abastecimento de população e rios, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação e de 250 (duzentos e cinquenta) metros de moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos, quando aplicados por aviões;

II - de 20 (vinte) metros adjacentes a mananciais de captação de água para abastecimento de população e rios, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação, de moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos, inclusive reservas legais e áreas de preservação permanente, quanto aplicados por aeronave remotamente tripulada;

III - quando couber, as restrições de distância constantes na recomendação do produto, independente da aeronave.” (AC)

“Art. 10. ....

I - o Art. 6º no primeiro dia do próximo exercício financeiro;

II - os demais dispositivos na data de sua publicação.” (AC)

**Art. 4º** Revoga-se o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 528, de 2002.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 15/05/2023 – 13ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 22/05/2023 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Presidente

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
1ª Secretária